LEI Nº 955

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal da Lapa, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em Comissão e as funções gratificadas, a partir de 1º de junho de 1.988.

Art. 2º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os provimentos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município, a partir de 1º de junho de 1.988.

Art. 3º - A percentagem atribuída nos artigos anteriores será calculada sobre os vencimentos do mês de maio de 1.988.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão devidos a partir de 1º de junho de 1.988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de junho de 1.988.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL